

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 061/2016 - CIB****Goiânia, 20 de maio de 2016.**

Aprova os Critérios de Pactuação do Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador/2016.

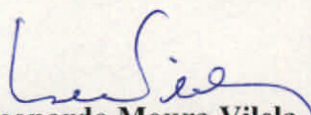
A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - Os artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, que trata da Saúde;
- 2 - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 - A Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Goiás, e estabelece normas de ordem pública e interesse social para a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos das Constituições da República e do Estado de Goiás, e dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde nas esferas estadual e municipal;
- 4 - A Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

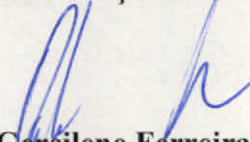
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 20 de maio de 2016, os critérios de pactuação do Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador/2016, conforme descrito no Anexo I, abaixo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
ANEXO I
DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE AÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR/2016		
ÁREA DE INTERVENÇÃO	CRITÉRIOS DE PACTUAÇÃO DAS AÇÕES DE VISA MUNICIPAL	DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS
1 - Estrutura Legal	1.1- Criação da Vigilância Sanitária, por meio de instrumento legal, com definição de atribuições e competências (informar se houve alteração).	Declaração do Secretário Municipal de Saúde
	1.2- Comprovação através de ato legal, da lotação e função dos componentes da VISA. (atualizar a equipe) incluindo a nomeação do coordenador.	Comprovação: documentos de posse
	1.3- Informar qual a estrutura para instauração e condução do rito de processo administrativo municipal sanitário.	Declaração do Secretário Municipal de Saúde
	1.4 - Existência do Código Sanitário Municipal (caso o Município não possuir declarar que vai utilizar o Código Sanitário Estadual)	Declaração do Secretário Municipal de Saúde
2 - Estrutura Física e Recursos Materiais	2.1- Existência de espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades de VISA.	Declaração do Secretário Municipal de Saúde
	2.2- Existência de meios de comunicação suficientes para utilização de VISA (fone e Internet e computador).	
	2.3- Existência de equipamentos e materiais necessários e específicos para a fiscalização (Impressos, material para coleta, veículos, dentre outros).	
3 - Estrutura Administrativa e Operacional	3.1- Cadastro no CNES e alimentação mensal das ações de VISA no SIA/SUS	Declaração do Secretário Municipal de Saúde
	3.2- Utilização de um sistema de informação de VISA para alimentação e controle das ações executadas	
	3.3- Existência de algum tipo de Sistema de Ouvidoria no município.	
4 - Da Licença Sanitária	4.1- Existência do serviço de protocolo interno (registro manual ou eletrônico) para abertura de processo de liberação de Alvará Sanitário e comprovação da rastreabilidade dos processos (entrada e saída).	Declaração do Secretário Municipal de Saúde
	OBS: O pagamento da taxa não implica na liberação do alvará sanitário. O município somente poderá requerer taxa para liberação do alvará sanitário, para as ações pactuadas e executadas.	
5 - Gestão de Pessoas	5.1- O município deverá cadastrar o perfil de toda a sua equipe de VISA no SINAVISA, conforme a lista de atividades para pactuação das Ações de VISA.	Atividade operacional Módulo Pactuação - SINAVISA
	5.2- Comprovar equipe multiprofissional, bem como Engenheiro Civil ou Arquiteto legalmente habilitados com Portaria de designação para análise de Projeto Básico de Arquitetura.	Declaração do Secretário Municipal de Saúde
	5.4- Capacitação em cursos oferecidos e/ou reconhecidos pela SUVISA, SES, ANVISA e MS, dentre outras instituições oficiais de ensino. (anexar comprovação).	Comprovação: diplomas, certificados de conclusão de cursos e declarações de capacitações realizadas
6 - Seleção das Ações a serem Pactuadas	6.1- Deliberação do CMS em relação à intenção de pactuação do respectivo município.	Comprovação: documento de homologação do CMS.
	6.2 - Caso o município não utilizar o SINAVISA, deverá acessar o SINAVISA exclusivamente para operacionalizar a respectiva pactuação municipal.	Atividade operacional Módulo Pactuação - SINAVISA
	6.3- Pactuar preferencialmente todo elenco básico das ações de VISA, inclusive as atividades do Micro Empreendedor Individual - MEI, conforme legislação específica.	
	6.4- Fica a critério do município a seleção das demais ações de VISA que pode pactuar, considerando sua capacidade técnica e financeira, conforme a lista de atividades que será disponibilizada no SINAVISA.	
	6.5- O município deverá seguir as etapas estabelecidas no guia de pactuação, conforme anexo 1.	
	6.6 - Após o município cumprir todos os critérios do Plano, a SUVISA emitirá uma declaração por meio do SINAVISA, informando que o município estará apto a exercer todas as atividades pactuadas.	
	6.7- Quando houver necessidade de alteração nas pactuações, o município deverá comunicar à Regional de Saúde, que por sua vez comunicará à SUVISA/SES/GO., e após, seguir todos os critérios de reprogramação.	
	6.8 - As pactuações estarão vigentes a partir da data da declaração emitida pela SUVISA/SES/GO.	
7 - Vigilância em Saúde do Trabalhador	7.1 - Adotar estratégias de ações de promoção de saúde e prevenção de riscos à saúde do trabalhador.	
	7.2 - Análise de situação de saúde do trabalhador - ASIS.	
	7.3 - Estimular e monitorar o preenchimento dos campos "ocupação" e "acidente de trabalho", nas fichas do SUS e campo "ocupação" na ficha do SINAN.	
	7.4 - Realizar as notificações compulsórias de agravos em saúde do trabalhador pelo SINAN.	
	7.5 - Vigilância dos ambientes de trabalho no ramo/atividade a ser priorizado com base na ASIS do município.	
	7.6 - Vigilância dos ambientes e processo de trabalho dos estabelecimentos pactuados.	